

**LEI Nº 1.496/2005.**

**EMENTA:** Inclui a meia entrada para professor da Rede Pública Municipal de Ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos **27.05.2005**, **APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino o pagamento de cinquenta por cento (**50%**) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimento e/ou casas de diversões, além de praças desportivas que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo Único** – A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço proporcional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

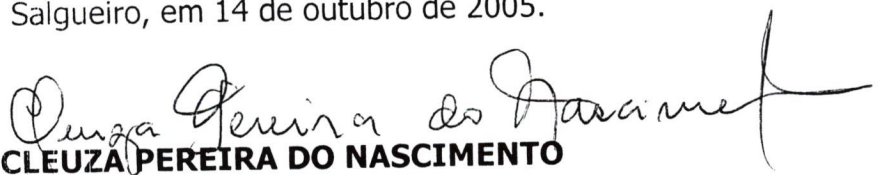
**Art. 2º** Consideram-se casas de diversão, para efeito de Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibam espetáculos, musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas em geral.

**Art. 3º** O atestado da condição de Professor da Rede Pública de Ensino, para gozo de benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da **Carteira Funcional** emitida pela Secretaria de Educação do Município do Salgueiro.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Salgueiro, em 14 de outubro de 2005.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**